



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 118, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a determinação, *ad referendum* do Plenário, de suspensão parcial da interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PB nº 7128/22 referente a Unidade Saúde da Família Integrada Rosa de Fátima, em especial o último relatório da comissão de sindicância;

DECIDE:

Art. 1º SUSPENDER parcialmente, *ad referendum* do Plenário, a interdição ética das atividades de enfermagem na USF integrada Rosa de Fátima em João Pessoa, cadastrada no CNES 2356678, localizado à Rua Oscar Lopes Machado, S/N, Paratibe, no município de João Pessoa-PB, para que os profissionais de enfermagem voltem a exercer suas atividades nos ambientes da referida unidade, exceto na sala de curativo.

Art. 2º MANTER interditada as atividades de enfermagem na sala de curativo, por não dispor de condições básicas para o exercício da enfermagem.

Art. 3º Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa (PB), 29 de março de 2023.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB